



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 107 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre reabertura gradual das atividades sociais e econômicas e do comércio, estabelecido pelo decreto Estadual 19.085 de 07 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de contaminação de coronavírus, em especial a confirmação do primeiro caso de óbito em decorrência da Covid-19 neste Município;

CONSIDERANDO ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do Novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800393-32.2020.8.18.0027;

CONSIDERANDO a edição dos decretos 19.085 de 07 de julho de 2020 pelo Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada das atividades de acordo com os decretos 19.074, 19.075 e 19.077 de 01 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades já autorizadas pelo decreto 097 de maio de 2020, decreto 100 de junho de 2020, decreto 102 de junho de 2020 e decreto 103 de junho de 2020, ficam autorizadas as seguintes atividades:

- I. Comércio de máquinas e equipamentos e automotores – envolve comércio e reparação de peças (oficinas e lojas de peças) e comércio de veículos automotores e motocicletas, desde que obedeçam os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (Covid-19) para a cadeia dos serviços automotivos, estabelecido pelo Governo do Estado (DECRETO 10.075 de julho de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- II. Transporte de passageiro – desde que obedçam os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (Covid-19) para a cadeia dos serviços automotivos, estabelecido pelo Governo do Estado (DECRETO 10.075 de julho de 2020) - **incluído mototaxistas** que deverão se adequar, além do protocolo geral, ao seguinte protocolo específico:

MOTOTÁXI

- Disponibilizar para os clientes álcool a 70% para higienização das mãos antes e após de realizar o percurso;
- Após a saída de cada passageiro os mototaxistas devem realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de maior contato tais como: punhos da moto, assento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;
- Realizar a higienização da parte interna e externa do capacete com álcool a 70% entre um passageiro e outro;
- Sempre que possível, os passageiros devem usar toucas individuais antes de utilizar o capacete;
- É obrigatório permanecer de máscara (mototaxista e passageiro) mesmo com o uso do capacete;

III – o Comércio relacionado a construção civil, incluindo serviços metalúrgicos, deverá obedecer ao protocolo específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (Covid-19) para a Cadeia da Construção Civil, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 19. 074.

IV – Serviços relacionados a Indústria da Construção – Arquitetura, engenharia, paisagismo, segurança, limpeza, aluguel de máquinas e equipamentos e apoio administrativo em obras, desde que se adequem ao protocolo específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (Covid-19) para a Cadeia da Construção Civil estabelecido pelo Decreto Estadual nº 19. 074.

V – Serviços de Saúde Humana e Animal, devendo adotar o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (Covid-19) para os serviços relativos à saúde humana, estabelecido pelo Governo do Estado através do Decreto 19.076 de 2020.

Art. 2º - Nos dias em que o Governo do Estado adotar Lockdown ou qualquer tipo de restrição mais rigorosa em relação ao isolamento social, especialmente nos finais de semana e feriados, deverá prevalecer as determinações contidas nos Decretos do Governo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 3º - Os comércios e atividades não autorizados por este decreto, poderão ser retomados com a edição dos próximos decretos de acordo com o calendário de retomadas das atividades econômicas e sociais estabelecido pelo decreto estadual 19.085 de 07 de julho de 2020.

Art. 4º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 10 de julho de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal